

# LEI MUNICIPAL Nº 2295/2010

**Dá nova redação ao artigo 7º e seu parágrafo único da Lei Nº 2.228/2008**

*O Presidente da Câmara Municipal de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei Orgânica e o Regimento Interno; considerando-se a sanção tácita da proposição de lei nº 015/2010, ocorrida em 16 de junho de 2010, **PROMULGA A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º** - O artigo 7º e seu parágrafo único passam a ter a seguinte redação:

**“Art. 7º - Os subsídios fixados nesta lei poderão ser revistos anualmente, a partir de 1º de janeiro de 2010, em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal”.**

**Parágrafo Único – O índice aplicado para a revisão geral e anual será o INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) ou outro índice que venha a substituí-lo.**

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor retroativo a 1º de janeiro 2010.

Carmo do Cajuru, 18 de agosto de 2010.

**Roberto de Souza Fonseca**  
**Presidente da Câmara**

